



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 167/2018

Sala das Sessões

27 MAR 2018


PRESIDENTE

Considerando que ao lado da Igreja do Nazareno (Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, número 1.134) há um terreno de propriedade da Municipalidade e atrás há terrenos de propriedade particular;

Considerando que ambos estão com mato muito alto e servindo de criadouro para insetos peçonhentos;

Considerando que a Igreja do Nazareno mantém, dentre suas atividades, um berçário onde já foi encontrado escorpião e aranhas por causa da falta de limpeza desses terrenos;

Considerando que os responsáveis pela Igreja do Nazareno já solicitaram limpeza, mas a resposta foi que não poderia ser feita por se tratar de área de preservação ambiental, o que não é verdade, pois, conforme se nota da documentação anexa, assinado pela Promotora do Meio Ambiente, a região do entorno da igreja pode receber a limpeza solicitada;

Considerando tratar-se de questão de saúde pública.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de ordenar a limpeza de área verde ao lado da Igreja do Nazareno, bem assim, realizar a limpeza de imóveis particulares notificando seus proprietários, posteriormente.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.


Luciana Batista
Vereadora


Edson Sidinei Vick
Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Rua José Bonifácio, nº 70 – Centro
Pirassununga – SP – Cep. 13.631-903

NF nº 109/2013 (usar como referencia)

Ofício nº 40/2016-2

Pirassununga, 21 de janeiro de 2016

Prezado Senhor,

Tendo em vista procedimento referente a limpeza de terrenos da Prefeitura Municipal de Pirassununga no bairro Jardim Carlos Gomes, que se situam atrás da Igreja do Nazareno (av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, 1134), encaminho a V.Sa. os documentos em anexo para as providências que entender necessárias.

Na oportunidade renovo a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Telma Regina Fernandes Rego Pagoto
2ª Promotora de Justiça de Pirassununga

Ilmo Sr.
João Carlos de Souza
Pirassununga - SP

99219.5865



CONCLUSÃO

Aos 21 de setembro de 2015, eu Carla Adriana Heleno de Paula, matr. 3551, Oficiala de Promotoria, faço estes autos conclusos à Dra. Beatriz Granço Siqueira Pereira, Promotora de Justiça Substituta

Autos nº 109/2013

Observo que a Rua Ordão
Lauriani ali o limite do terreno
da Igreja não está em área de
preservação permanente.


A ACP foi proposta para
não haver construção nos terrenos
aliados em APP.

Entendo que a limpeza
do terreno nos limites da rua
e no entorno marcado no laudo
de fs. 1210, não haveria que.

Assim sendo, fiz a Prefeitura

→ ra Apuriação com o pa desta
manifestação e do laudo de fs.
retro com a marca amarelo.
para que se manifeste o I. Secreta
rio do Meio Ambiente, apresentando
poderes.

Pnas, 16/11/15


Teina Regina Fernandes Negro Pagoto
Promotora de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA



OFICIO GAB. Nº 924/2015

REF. PROT. Nº 781/2013

NE Nº 109/13

Pirassununga, 07 de dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência constante no ofício 677/15, que trata da limpeza de terrenos no bairro Jardim Carlos Gomes, encaminhamos manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respeito.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Doutora
TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO
2ª Promotoria de Justiça de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
Lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Ref. Prot nº781/2013

Ao Gabinete da Prefeita

Atendendo o solicitado no Ofício nº 677/2015-2 (folha 94), e, conforme observado nas fls. 96 e 97 pela Exma. Dr^a Promotora de Justiça Telma Fernandes Rego Pagoto, entendemos também que não há impedimentos para a execução dos serviços de limpeza e roçada da área situada junto a Rua Ovídio Ravanini, demarcada na folha 95 deste protocolo administrativo, haja vista que esta área não é classificada como de preservação permanente.

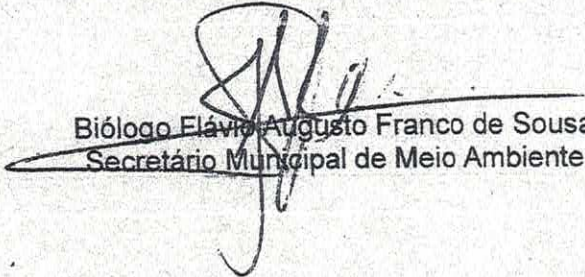
No entanto, s.m.j, entendemos igualmente que uma roçada e limpeza que remova e controle espécies consideradas exóticas e invasoras (Ex. braquiária, leucenas) em áreas de preservação permanente são permitidas, pois caracteriza interesse social e propicia uma melhora nas condições de salubridade ambiental, além de facilitar o processo de regeneração natural da vegetação nativa, conforme dispõe alínea "a", Inciso IX do Art. 3º da Lei Federal 12651/2012- Código Florestal, descrito abaixo.

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

É a manifestação. Retornamos os autos para devidas providências cabíveis.

Pirassununga, 04 de Dezembro de 2015.


Biólogo Elávio Augusto Franco de Sousa
Secretário Municipal de Meio Ambiente